



Resolução nº 014/2018-CEPE

Regulamenta o §7º do artigo 132 da Resolução nº 006/2007-CUNI (Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima), dispondo acerca da concessão de Lâurea Universitária.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CEPE, realizada no dia 11 de setembro de 2018, considerando o que consta no processo nº 23129.004278/2018-42,

CONSIDERANDO ser a Universidade uma Casa de Méritos e por isso e em consequência disto, ter a responsabilidade de divulgar e tornar público o Mérito, em reconhecimento justo àqueles que se destacam na vida acadêmica ao longo da jornada universitária;

CONSIDERANDO o propósito de incentivar e motivar os universitários na busca da melhor capacitação profissionalizante, com o aprendizado mais rico e mais completo possível; e

CONSIDERANDO o disposto no §7º do art. 132 da Resolução nº. 006/2007 – CUNI, que trata do Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão da Lâurea Universitária no âmbito da Universidade Federal de Roraima - UFRR, como distinção do mérito a ser conferida aos alunos DISCENTES da turma concluinte de cada Curso de Graduação, que apresentarem melhor desempenho acadêmico em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Capítulo I **DOS CRITÉRIOS PARA A OUTORGA DA LÁUREA**

Art. 2º Serão requisitos cumulativos e indispensáveis à candidatura para a concessão da Lâurea Universitária da Universidade Federal de Roraima:

I - ter o discente ingressado na UFRR mediante Vestibular ou Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior - SISU, estabelecido pelo Ministério da Educação e na mesma Instituição ter realizado todo o curso de graduação;



II - ter o discente sido aprovado com média igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco), em todos os componentes curriculares e obtiver média aritmética geral também igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco).

III- não ter incorrido em nenhuma reprovação, seja por motivo de frequência ou por falta de aproveitamento, em qualquer componente curricular ao longo de todo curso;

IV - ter participado de pelo menos 2 (duas) atividades diferentes nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e representação estudantil, reconhecida por esta IES, com a devida comprovação;

V - não registrar em seu Histórico Escolar, compreendendo as informações de todo o curso de graduação, penalidade disciplinar de qualquer natureza e a qualquer título;

VI- ter o discente completado o curso dentro do período de tempo regular.

Capítulo II

DO TRÂMITE E DA VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA OUTORGA DA LÁUREA

Art. 3º Caberá à PROEG solicitar às Coordenações de Curso a geração de uma lista com os possíveis laureados até 2 (dois) meses antes do término de cada semestre letivo, para que seja dada publicidade aos discentes.

§1º Da publicação desta lista caberá recurso ao Conselho de Curso, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º O Conselho de Curso deverá julgar o recurso em, no máximo, 10 (dias) dias.

Art. 4º Os discentes, cujos nomes constarem na lista divulgada pela Comissão de Láurea, deverão manifestar seu interesse na Láurea apresentando, em local a ser designado pela Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos que comprovam o preenchimento do requisito constante no art. 2º, IV, desta Resolução.

Art. 5º Após os prazos de que tratam os artigos 3º e 4º, a Coordenação deverá divulgar a lista preliminar com o nome dos possíveis laureados, bem como encaminhá-la à PROEG.

Parágrafo único. A lista preliminar de possíveis laureados não gera para o discente direito à concessão da láurea, posto que ainda serão incorporados à avaliação os conceitos obtidos no trabalho de conclusão de curso e demais disciplinas cursadas pelo discente no último semestre.

Art. 6º Após o término do semestre letivo, verificada a consolidação das notas do último semestre letivo e preenchidos o demais requisitos desta Resolução, a Coordenação do Curso encaminhará a lista definitiva dos laureados ao Colegiado do Curso ao qual o discente é vinculado para sua aprovação.

Parágrafo único. A Coordenação deverá encaminhar a lista definitiva à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG, visando à outorga na cerimônia de colação de grau do(s) discente(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

contemplado(s), com no mínimo 15 (quinze) de antecedência à data da colação de grau.

Art. 7º A Lâurea Universitária da UFRR, será consubstanciada por Certificado, a ser entregue pelo Magnífico Reitor e/ou no seu impedimento, pelo seu representante legal no ato público e solene da colação de grau do discente a ser laureado.

Art. 8º Caberá à PROEG a divulgação das datas relativas ao processo de concessão da Lâurea no Calendário Universitário, bem como da lista dos possíveis laureados e da lista final dos discentes que serão laureados pela UFRR.

Art. 9º Os casos omissos a essa Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 009/2004-Cuni e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
Matrícula Siape nº 1549210